



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1360 - 27 DE MARÇO DE 2024

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza

Pablo Soares de Lira

Josinei de Souza Lopes

Marlon Pereira da Rocha

Alexandre Medeiros do Nascimento

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:

Caio Cezar Silveira Leal

DIAGRAMADORA

Vânia Fernandes

PORTARIAS

PORTARIA Nº 172 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar os Servidores **JORGE WILLIAM DA SILVA CARDOZO** - Matrícula 1368390-12 e **Milena Victoria Caso Guill Rodrigues** - Matrícula 1369024-13 para acompanhar e fiscalizar o contrato firmado junto a Secretaria da Casa Civil e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, para o fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 142 de 22 de março de 2022.

Guapimirim, 27 de março de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PORTARIA Nº 173 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar os membros para compor o conselho CACS FUNDEB, para a gestão 2023 a 2026.

MEMBROS DO CONSELHO CACS-FUNDEB- QUADRIÊNIO 2023/2026

INÍCIO 02/01/2023 - TERMINO 02/01/2027

I- REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

TITULAR: GEOVANI ALVES DA SILVA

SUPLENTE: LAUDICEIA FALCÃO PEREIRA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de março de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

LEIS

LEI N.º 1640 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUFICIÊNCIA FINANCEIRA, CRIA PROGRAMA DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei federal no 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023 - Lei Orçamentária Anual/2024;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município;

SANCIONA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão do Programa de Trabalho no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAG, com as seguintes informações:

ÓRGÃO: 02.14 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

Função: 20 – Administração Geral

Subfunção: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 78 – GUAPIMIRIM PET

AÇÃO: 2.232 – BEM-ESTAR ANIMAL

Elemento de Despesa: 33.90.30

Elemento de Despesa: 33.90.32

Elemento de Despesa: 33.90.39

Art. 2º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial no exercício de 2024, resultante do superávit financeiro apurado em 31/12/2023 nas fontes de recursos discriminadas na apuração em anexo, para suplementação das Dotações Orçamentárias criadas, abaixo especificadas:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte 2023	Fonte 2024	Valor
02.14	20.122.0078.2.232	33.90.30	2.704.99	2.749.00	75.000,00
02.14	20.122.0078.2.232	33.90.32	2.704.99	2.749.00	345.000,00
02.14	20.122.0078.2.232	33.90.39	2.704.99	2.749.00	80.000,00
TOTAL					R\$ 500.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1231/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 1567 do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de março de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2023

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2023 A 31/12/2023

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Receita Consignações (C)	Utilizado Restos a Pagar (D)	Superávit / Déficit E = A - B - C - D
1.704.99	22.607.635,93	97.638.129,18	70.174.741,42	10.501.448,00
Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.086.995,93	0,00	1.299.191,20	
2.704.99	71.342.024,02	0,00	14.987.343,68	64.372.130,00
Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	6.970.694,77	0,00	0,00	
PRECATÓRIO ESPECIAL				710.848,00
TOTAL GERAL	94.030.460,75	97.638.129,18	84.742.085,10	84.584.427,36

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 1
Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOUREARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Fonte Descrição	Saldo Até 31/12 Depósito/Resgate	Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/12/2023
1.704.99 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	115.000.478,04	112.920.001,20	205.554.678,00
9 CC BCO BRASIL S/A - ROY (AG 942-3 - C/C 70421-0)	68.009.091,63	100.523.054,24	185.464.456,04
00 APLICAÇÕES DIVERSAS	68.009.091,63	269.150.460,99	204.190.945,65
19 CEF ROYALTES (AG 4854 - C/C 0002-0)	46.172.559,32	12.175.500,94	39.814.453,70
00 APLICAÇÕES DIVERSAS	46.035.820,01	61.429.525,20	23.404.832,41
07 CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (CDB) - ART. 7º-V/A	136.739,27	347.741,21	10.733.489,20
30 CC BCO BRADESCO S/A - DNS (AG 885-9 - C/C 9588-0)	15.441,12	0,00	15.441,12
00 APLICAÇÕES DIVERSAS	15.441,12	19.673,92	4.232,00
41 BANCO MOVIMENTO (AG 9999 - C/C 999999)	3.385,97	0,00	3.385,97
62 CEF - FMO CONVÊNIO Nº 9012862020 (AG 4854 - C/C 071013-3)	0,00	180.330,38	180.330,38
00 APLICAÇÕES DIVERSAS	0,00	179.563,39	179.563,39
06 POUPANÇA - ART. 7º-V/B	0,00	103.749,90	103.749,90
63 CEF - FMO CONVÊNIO Nº 9214552021 (AG 4854 - C/C 071016-8)	41.107,70	29.996,68	11.111,02
00 APLICAÇÕES DIVERSAS	0,00	39.996,68	40.350,58
06 POUPANÇA - ART. 7º-V/B	0,00	29.996,68	40.753,00
2.704.99 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	103.633.317,11	32.290.492,29
9 CC BCO BRASIL S/A - ROY (AG 942-3 - C/C 70421-0)	0,00	69.429.510,31	31.012.901,26
00 APLICAÇÕES DIVERSAS	0,00	25.385.119,01	63.011.728,06
19 CEF ROYALTES (AG 4854 - C/C 0002-0)	0,00	34.188.365,68	477.591,03
00 APLICAÇÕES DIVERSAS	0,00	300.176,53	34.010.861,18
30 CC BCO BRADESCO S/A - DNS (AG 885-9 - C/C 9588-0)	0,00	15.441,12	0,00
00 APLICAÇÕES DIVERSAS	0,00	0,00	15.441,12
TOTAL	3.386,01	216.563.318,37	237.795.171,09
TOTAL APLICAÇÃO	115.077.092,03	357.075.943,61	335.815.978,09



LEI Nº 1641 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: Dispõe Alteração do Plano Plurianual – PPA – Quadriênio 2022/2025 do Município de Guapimirim, Instituído pela Lei Municipal nº 1321/2021 e dá Outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Alterado o Plano Plurianual – PPA - 2022/2025 do Município Guapimirim, instituído pela Lei Municipal nº 1.321 de 28 de dezembro de 2021, em acordo com a CF/88, que consiste na inclusão de estrutura orçamentária e na criação de órgão/unidade/projeto/atividade, conforme detalhamento e especificações propostos no Anexo II de Prioridades – Integrante.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei do Plano Plurianual – PPA - 2022-2025 do Município de Guapimirim não modificadas por esta Lei de alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Guapimirim, 27 de março de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ**
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DI

Fonte Descrição	Saldo Financeiro (A) Empenhos a Pagar (B)	Cor
1.704.99	22.687.835,93	
Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	1.886.995,93	
2.704.99	71.342.824,82	
Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	6.970.694,77	
PRECATÓRIO ESPECIAL		
TOTAL GERAL	94.030.460,75	
	8.857.690,70	

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ**
AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO
CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA - FONTE DE RECUR

Fonte	Descrição	Saldo Até
1.704.99	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	115.080,4
9	C/C BCO BRASIL S/A - ROY (AG: 942-3 - C/C: 70421-0)	V 68.889,0
00	APLICAÇÕES DIVERSAS	68.889,0
19	CEF ROYALTIES (AG: 4854 - C/C: 0002-0)	V 46.172,5
00	APLICAÇÕES DIVERSAS	46.035,8
07	CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO (CDB) - ART. 7º-VI-A	136,7
30	C/C BCO BRADESCO S/A - DVS (AG: 855-9 - C/C: 9588-5)	M 15,4
00	APLICAÇÕES DIVERSAS	15,4
41	BANCO MOVIMENTO (AG: 9999 - C/C: 999999)	M 3,3
62	CEF - PMG CONVÊNIO Nº 901266/2020 (AG: 4854 - C/C: 071013-3)	M
00	APLICAÇÕES DIVERSAS	
06	POUPANÇA - ART. 7º-VI-B	
63	CEF - PMG CONVÊNIO Nº 921455/2021 (AG: 4854 - C/C: 071016-8)	M
00	APLICAÇÕES DIVERSAS	
06	POUPANÇA - ART. 7º-VI-B	
2.704.99	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	
9	C/C BCO BRASIL S/A - ROY (AG: 942-3 - C/C: 70421-0)	V
00	APLICAÇÕES DIVERSAS	
19	CEF ROYALTIES (AG: 4854 - C/C: 0002-0)	V
00	APLICAÇÕES DIVERSAS	
30	C/C BCO BRADESCO S/A - DVS (AG: 855-9 - C/C: 9588-5)	M
00	APLICAÇÕES DIVERSAS	
TOTAL		3,3
TOTAL APLICAÇÃO		115.077,0



FICHA PLANO PLURIANUAL - ORDEM PROGRAMA

Programa
 0078 - GUAPIMIRIM PET

Objetivo
 PROMOVER O BEM ESTAR DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, ESPECIALMENTE DIRECIONANDO ESFORÇOS PARA GRUPOS VULNERÁVEIS E INTEGRANTES DE PROJETOS SOCIAIS

Diretrizes
 ação voltada ao bem-estar animal cuja necessidade essencial é a saúde e felicidade dos animais de estimação. buscando garantir cuidados adequados, condições de saúde e ambientes próprios, refletindo o compromisso com práticas éticas de tutela animal, incluindo atividades de adoção animal, castrações, distribuição de ração e medicamentos, dentre outras atividades que visam dar acesso a cuidados veterinários acessíveis e conscientização sobre a importância da convivência e respeito, contribuindo assim para uma comunidade saudável e equilibrada

Público Alvo
 ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, TUTORES E /OU PROTETORES ANIMAIS

Abrangência - Município
 GUAPIMIRIM

Fonte	Descrição	2022	2023	2024	2025
2.749,00	Outras Vinculações de Transferências	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00
TOTAL		0,00	0,00	500.000,00	500.000,00

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	2022	2023	2024	2025	TOTAL
2.232	BEM-ESTAR ANIMAL	animal assistido	%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				2022	2023	2024	2025	500.000,00
				2024	2025	TOTAL		1.000.000,00

LEI Nº 1642 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a Alteração dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO 2024, do Município de Guapimirim, instituída pela Lei nº 1567/2023, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

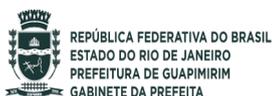
Art. 1º - Ficam alterados os Anexos - Integrantes, da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024, do Município Guapimirim, instituída pela Lei Municipal nº 1567 de 12 de setembro de 2023, em acordo com a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Ficam ratificadas todas as demais disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município de Guapimirim, não modificadas por esta lei de alteração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de março de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2024

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c)/PIB x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c)/PIB x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c)/PIB x 100	% RCL ((c)/RCL) x 100
Receita Total	431.478.113,33	411.362.487,68	39,79	107,09	431.478.113,33	414.285.274,44	38,9964433	107,09	452.577.393,07	434.126.995,75	40,0987872	107,09
Receita Primária (I)	365.847.500,00	348.791.591,19	33,74	90,80	365.847.500,00	351.269.803,17	33,0648319	90,80	383.737.442,75	368.093.470,26	33,9995022	90,80
Despesa Total	431.978.113,33	411.839.177,55	39,83	107,22	431.978.113,33	414.765.351,25	39,0416327	107,22	452.577.393,07	434.126.995,75	40,0987872	107,09
Despesa Primária (II)	429.971.113,33	409.925.744,43	39,65	106,72	429.971.113,33	412.838.322,93	38,8602425	106,72	450.472.250,77	432.107.674,60	39,9122696	106,59
Resultado Primário (III) = (I - II)	(64.123.613,33)	(61.134.153,24)	-5,91	-15,92	(64.123.613,33)	(61.568.519,76)	-5,7954106	-15,92	(66.734.808,02)	(64.014.204,34)	-5,9127674	-15,79
Resultado Nominal	(61.700,00)	(58.823,53)	-0,01	-0,02	(2.061.700,00)	(1.979.548,73)	-0,1863338	-0,51	2.033.082,87	1.950.199,40	0,1801331	0,48
Dívida Pública Consolidada	11.059.691,30	10.544.085,52	1,02	2,75	9.121.391,30	8.757.936,92	0,8243797	2,26	7.088.308,43	6.799.336,62	0,6280309	1,68
Dívida Consolidada Líquida	(20.940.308,70)	(19.964.065,88)	-1,93	-5,20	(18.878.608,70)	(18.126.364,57)	-1,7062247	-4,69	(20.911.691,57)	(20.059.176,57)	-1,8527957	-4,95
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Fazenda / Depto. Planejamento em agosto/2023

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	2,04%	2,03%	2,01%
Inflação % anual projetada	4,89%	4,15%	4,25%
Projeção do PIB do Estado	1.084.465.339,28	1.106.455.042,96	1.128.656.063,40
Receita Corrente Líquida - RCL	402.901.813,33	402.901.813,33	422.603.712,00

Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	2024				2025				2026			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
	-61.700,00	(58.823,53)	-0,01	-0,02	-2.061.700,00	(1.979.548,73)	-0,1863338	-0,51	2.033.082,87	1.952.071,89	0,1837474	0,48

METAS E PRIORIDADES - ORDEM PROGRAMA

Programa

0078 - GUAPIMIRIM PET

Objetivo

PROMOVER O BEM ESTAR DOS ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, ESPECIALMENTE DIRECIONANDO ESFORÇOS PARA GRUPOS VULNERÁVEIS E INTEGRANTES DE PROJETOS SOCIAIS

Justificativa

ação voltada ao bem-estar animal cuja necessidade essencial é a saúde e felicidade dos animais de estimação, buscando garantir cuidados adequados, condições de saúde e ambientes próprios, refletindo o compromisso com práticas éticas de tutela animal, incluindo atividades de adoção animal, castrações, distribuição de ração e medicamentos, dentre outras atividades que visam dar acesso a cuidados veterinários acessíveis e conscientização sobre a importância da convivência e respeito, contribuindo assim para uma comunidade saudável e equilibrada

Público Alvo

ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, TUTORES E /OU PROTETORES ANIMAIS

Abrangência - Município

GUAPIMIRIM

Ação	Descrição	Produto	Unidade de Medida	Prioridade	Metas Físicas	Valores
2.232	BEM-ESTAR ANIMAL	animal assistido	%		100	500.000,00
TOTAL						500.000,00

LEI Nº 1643 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO CONCESSÃO DE VALE-TRANSPORTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

A **Prefeita Municipal de Guapimirim**, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o vale-transporte, de natureza jurídica indenizatória, com a finalidade de contribuir para o deslocamento dos servidores municipais em atividade, que será antecipado pelo Município ao servidor para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§1º. Para efeitos desta lei considera-se servidor municipal a pessoa legalmente investida em cargo público.

§2º. É vedada a incorporação ao auxílio, a que se refere esta lei aos vencimentos, a remuneração, ao provento e/ou à pensão.

§3º. O vale transporte não será devido cumulativamente com benefício semelhante ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 2º. O vale-transporte destina-se ao custeio parcial das despesas realizadas com serviços do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais, pelos servidores municipais da administração municipal direta, executadas aquelas realizadas, durante a realização de seu trabalho, nos deslocamentos em intervalos para repouso.

§1º. Para o disposto no caput, considerar-se-á a localização das unidades administrativas em que o servidor exerce suas atribuições profissionais;

§2º. O vale transporte não se aplica aos serviços seletivos, especiais, escolares ou quaisquer outro que não discriminado no caput;

§3º. Será considerado para fins de deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa, o itinerário com distância mínima de 2 (dois) quilômetros e máxima de 75 (setenta e cinco) quilômetros.

Art. 3º. Fica fixado o máximo de 22 (vinte e dois), o número de dias trabalhados mensalmente, para efeitos desta Lei.

Parágrafo Único: para comprovação do benefício o servidor deverá assinar a folha de ponto ou controle de presença, conforme dispor o órgão ao qual detém vínculo;

Art. 4º. O servidor que não comparecer ao trabalho por motivo particular, de atestado médico, férias, por compensação de dias em haver ou dias abonados em banco de horas, licenças (maternidade, paternidade, remunerada, não remunerada, entre outros), não terá direito ao vale-transporte referente ao período do não comparecimento.

§1º. Se o Município já adiantou o vale referente a este período, será descontado ou compensado no período seguinte, podendo o município optar por uma das situações abaixo:

- exigir que o servidor devolva os vales-transportes não utilizados;
- no mês seguinte, quando da concessão do vale, o Município poderá deduzir os vales não utilizados no mês anterior;
- multiplicar os vales não utilizados pelo valor real dos mesmos, e descontá-los integralmente do salário do servidor.

§2º. O desconto ou a devolução do vale só poderá ocorrer nos períodos integrais em que o servidor não comparecer ao trabalho, ou seja, o comparecimento mesmo que parcial ou meio período, dá ao servidor o direito do recebimento do vale transporte.

Art. 5º. O vale transporte será custeado:

I - Pelo servidor beneficiário, na parcela equivalente à 6% (seis por cento) de sua remuneração;

II - Pelo órgão ou entidade de origem do servidor, no que exceder os 6% (seis por cento) de sua remuneração;

§1º. O percentual previsto no inciso I será descontado mensalmente dos vencimentos do servidor municipal.

Art. 6º. O vale-transporte, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei, no que se refere à contribuição do Município;

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuições;

III - Não se configura como rendimento tributável do servidor.

IV - Não é considerado para efeito de pagamento de gratificação e/ou das férias.

Parágrafo Único - A concessão do benefício ora instituído implica a aquisição pelo Município dos vales-transportes necessários aos deslocamentos do servidor em atividade no percurso residência-trabalho e vice-versa, no serviço de transporte público que seja menos oneroso ao município.

Art. 7º. Para recebimento do benefício o servidor deverá manifestar expressamente sua opção pela utilização do vale-transporte, autorizando o desconto em folha do valor a título de participação no custeio (6% seis por cento), em formulário próprio, conforme anexo I, parte integrante desta lei, a ser apresentado em seu órgão ou entidade de lotação, contendo:

I - Endereço residencial, em nome do servidor ou do cônjuge, ou declaração do proprietário com firma reconhecida;

II - Percursos e meios de transporte menos oneroso a administração, demonstrando a economicidade financeira ao seu deslocamento residência trabalho e vice-versa;

III - assinatura no anexo I contendo a declaração assegurando a veracidade as informações apresentadas no formulário;

IV - O vale transporte será concedido, após conferência e exame do itinerário e da real necessidade da utilização dos meios de transporte indicados pelo servidor, levando-se em consideração os princípios da economicidade e da razoabilidade.

§1º. As informações serão atualizadas pelo servidor anualmente e ou sempre que houver alterações das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício;

§2º. O servidor que acumular licitamente cargos ou empregos, no caso de jornadas subsequentes, não fará jus ao pagamento do deslocamento residência-trabalho da segunda jornada;

§3º. A declaração falsa para percepção de valor superior ao que lhe é devido ou o uso indevido do vale transporte, constitui falta grave, punida na forma da Lei Complementar 003/2004, sem prejuízo da responsabilização civil e/ou criminal.

Art. 8º. A autoridade que tiver ciência do uso indevido do vale transporte e/ou que apresentação de informação falsa pelo servidor municipal deverá solicitar a apuração de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, considerando a responsabilidade do declarante contida no anexo I, com vistas à penalidade administrativa e reposição ao erário de valores percebidos indevidamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, e será considerada falta gravíssima.

Art. 9º. É vedado ao Município substituir o Vale-Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. No caso de falta ou insuficiência de estoque de Vale-Transporte, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema, o beneficiário será ressarcido pelo Município, na folha de pagamento imediata, da parcela correspondente, quando tiver efetuado, por conta própria, a despesa para seu deslocamento.

Art. 10 O vale transporte será devido em razão dos dias efetivamente trabalhados em conformidade com as informações averiguadas pelo cartão de ponto ou folha de frequência do mês em curso.

§1º. Nas ausências ao serviço abonadas, justificadas ou não justificadas, o servidor não fará jus ao vale transporte, devendo o ajuste ser feito no mês subsequente ou verbas rescisórias no caso de desligamento do servidor.

§2º. Não será devido nas seguintes hipóteses:

- Servidor cedido à União, aos estados, ao distrito federal ou aos municípios;
- Licença para exercer mandato eletivo;
- Licença para exercer mandato classista;
- Licença para serviço militar, entre a data da incorporação e a desincorporação;
- Em licenças incluindo as com e sem vencimentos;
- Em disponibilidade a outros Poderes ou órgãos da administração federam, estadual ou municipal;
- No período de férias ou recesso do servidor municipal;
- Em qualquer outra hipótese em que o servidor se ausente do trabalho, independentemente se justificado ou não.
- Que se beneficiem de transporte público gratuito;

§3º. O vale transporte será suspenso definitivamente quando ocorrer declaração falsa ou uso indevido do vale transporte ou sob:

- Expressa desistência do servidor;
- Pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do serviço público municipal;
- Pela cassação do benefício no caso de aplicação das penalidades descritas no caput deste artigo.

Art. 11. O vale transporte será concedido sob a forma de cartão conforme comercialização no município, obedecendo-se as regras previstas nos artigos anteriores.

§1º. É vedada a concessão de vale transporte em dinheiro ou de qualquer outra forma diversa das determinadas no caput;

§2º. A aquisição, distribuição e controle do vale transporte será de responsabilidade do setor de recursos humanos de cada órgão da administração direta ou indireta.

§3º. Sendo observado pelos órgãos da administração, o não comparecimento ou o comparecimento presencial a unidade a qual está vinculada em períodos inferiores ao vínculo ao qual o servidor exerce a função, sem apresentação de justificativas em consonância com as previsões da lei complementar 003/2004 e ou outras legislações específicas para a carreira ou órgão da administração, poderá ensejar abertura de procedimento administrativo disciplinar sendo considerada falta grave, podendo ainda culminar outras medidas legais.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias das unidades administrativas em que o servidor exerce suas atribuições profissionais.

Art. 13. O poder executivo poderá baixar normas complementares regulamentares necessárias, para o cumprimento desta lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

Guapimirim, 27 de março de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

ANEXO I

VALE-TRANSPORTE

DECLARAÇÃO-TERMO DE COMPROMISSO AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

SERVIDOR:.....
 LOTAÇÃO: SETOR:
 CTPS N.º: SÉRIE:
 MATRÍCULA:
 CPF N.º:
 RG:.....
 VINCULO/ CARGO:..... CARGA
 HORÁRIA:.....

OPÇÃO PELO SISTEMA DO VALE TRANSPORTE

Faço opção por receber vale-transporte:

() NÃO () SIM

1-Residente:.....

Bairro:..... Cidade:

Estado:..... CEP:..... Comp:

2-Utilizar o seguinte meio de transporte de minha residência ao trabalho e vice-versa,

Ônibus Outros (especificar)

2.1 –No perímetro: Municipal Intermunicipal

2.2 –Através da(s) seguinte(s) empresa(s) operadora(s):

2.3 –Utilizando diariamente.....condições para locomover-me de minha residência ao trabalho e vice-versa.

3.Para informações complementares utilize o verso do presente.

TERMO DE COMPROMISSO - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO

- Comprometo-me a atualizar as informações acima descritas, anualmente ou sempre que ocorrerem alterações, e a utilizar os Vales-transportes que me forem concedidos exclusivamente no percurso residência-trabalho e vice-versa, da forma menos onerosa para o município.
- Estou ciente de que, na hipótese de infringir tal compromisso o município poderá dispensar-me por justa causa, e ou responder processo administrativo disciplinar por falta gravíssima.
- Assumo o compromisso e manifesto a autorização para que o Município de Guapimirim possa proceder ao desconto do percentual de até 6% (seis por cento) do valor dos meus vencimentos, conforme estipulado pela Lei (número da lei aprovada) e suas alterações posteriores.

Assim, declaro a veracidade das informações acima prestadas, e estar ciente das sanções que poderão ser aplicadas em virtude de divergências na solicitação.

Guapimirim,de.....de20.....

ASSINATURA DO (A) SERVIDOR(A)

DECRETOS

DECRETO Nº 2588 DE 27 DE MARÇO DE 2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 28 DE MARÇO DE 2024 (QUINTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas na Lei Orgânica do Município de Guapimirim.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo, em todas as repartições públicas municipais, sem prejuízo dos serviços essenciais, em especial os médico-hospitalares, transporte de passageiros agendados, realização de exames de imagem, serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, licitações, órgãos de segurança, ordem pública e afins no dia 28 de março de 2024, quinta-feira, que antecede o feriado da Sexta-feira da Paixão.

Art. 2º - Para fins deste Decreto compreendem-se órgãos de segurança e ordem pública, todas as Coordenadorias subordinadas à Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil e a Fiscalização de Postura da Secretaria Municipal de Conservação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 27 de março de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO Nº 2589 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUFICIÊNCIA FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1617/2023;

Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2024 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar, para o exercício de 2024, resultante de Superávit verificado em 31/12/2023, nas fontes de recursos conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	F.REC. 2023	F.REC. 2024	VALOR
02.42	04.122.0073.2.222	875	33.90.36	1.704.99	2.749.00	8.569,70
02.42	04.122.0073.2.222	859	33.90.14	1.704.99	2.749.00	19.248,94
02.42	04.122.0073.2.222	861	33.90.30	1.704.99	2.749.00	70.000,00
02.42	04.122.0073.2.222	862	33.90.35	1.704.99	2.749.00	10.000,00
02.42	04.122.0073.2.222	863	33.90.39	1.704.99	2.749.00	235.000,00
02.42	04.122.0073.1.172	868	44.90.52	1.704.99	2.749.00	95.000,00
02.42	04.126.0073.2.222	869	33.90.30	1.704.99	2.749.00	26.000,00
02.42	04.126.0073.1.172	870	44.90.52	1.704.99	2.749.00	73.000,00
02.42	15.453.0072.2.231	874	33.90.39	1.704.99	2.749.00	135.000,00
02.42	15.453.0072.2.224	871	33.9.39	1.704.99	2.749.00	420.386,45
TOTAL						1.092.205,09

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de março de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM S/A - COMDEGUAPI - RJ
AV DEDO DE DEUS, 1161 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM - RJ - CNPJ: 50.833.734/0001-20 - Telefone: 021

Página: 1
Exercício: 2023

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOUREARIA - FONTE DE RECURSO - DE 01/01/2023 ATÉ 31/12/2023

Fonte	Descrição	Saldo Até 31/12	Depósito/Resgate	Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/12/2023
1.704.99	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	15.438,67	0,00	15.438,67
3	ROYALTTES (AG: 3200 - C/C: 118946-8)	0,00	15.438,67	0,00	15.438,67
00	APLICAÇÕES DIVERSAS	0,00	0,00	15.438,67	15.438,67
2.704.99	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	1.150.000,00	1.310,40	1.148.689,60
3	ROYALTTES (AG: 3200 - C/C: 118946-8)	0,00	1.150.000,00	1.310,40	1.148.689,60
00	APLICAÇÕES DIVERSAS	0,00	1.173.592,49	2.322.282,99	1.148.689,60
TOTAL		0,00	1.166.438,67	1.310,40	0,00
TOTAL APLICAÇÃO		0,00	1.173.592,49	2.337.720,76	1.164.128,27

COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE GUAPIMIRIM S/A - COMDEGUAPI - RJ
AV DEDO DE DEUS, 1161 - CANTAGALO
GUAPIMIRIM - RJ - CNPJ: 50.833.734/0001-20 - Telefone: 021

Página: 1
Exercício: 2023

BALANÇETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2023 A 31/12/2023

Fonte	Descrição	Saldo Financeiro (A)		Receita		Utilizado		Superávit / Déficit E = A - B - C - D
		Empenhos a Pagar (B)		Consignações (C)		Restos a Pagar (D)		
1.704.99		15.438,67		15.438,67		0,00		15.438,67
	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00		0,00		0,00		
2.704.99		1.148.689,60		0,00		1.310,40		1.126.769,42
	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	21.925,18		0,00		0,00		
TOTAL GERAL		1.164.128,27		15.438,67		1.310,40		1.142.265,09
		21.925,18		0,00		0,00		

DECRETO Nº 2590 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTA:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.42	04.122.0073.2.222	875	33.90.36	1.500.99	20.000,00
02.42	04.122.0073.2.222	875	33.90.36	1.749.00	25.500,00
TOTAL					45.500,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZ:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.42	04.122.0073.2.223	866	31.90.11	1.500.99	20.000,00
02.42	04.122.0073.2.223	862	33.90.35	1.749.00	25.500,00
TOTAL					45.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de março de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

DECRETO Nº 2591 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre a revogação parcial do decreto nº 2585 e a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica parcialmente revogado o art 2º do decreto nº 2585 de 25 de março de 2024 nos valores apresentados no quadro abaixo:

02.21	08.244.0012.2.078	33.90.32	518	1.500.99	10.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 2º - Fica parcialmente revogado o art 3º do decreto nº 2585 de 25 de março de 2024 nos valores apresentados no quadro abaixo:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Reduzido	Fonte	Valor
02.40	08.128.0010.2.143	33.90.39	841	1.500.99	10.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 3º - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTA:

02.21	08.244.0012.2.078	33.90.32	518	1.500.99	10.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 4º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZ:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Reduzido	Fonte	Valor
02.40	08.128.0010.2.143	33.90.48	850	1.500.99	10.000,00
TOTAL					10.000,00

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de março de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

DECRETO Nº 2592 DE 27 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXPECTATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor apresentado distribuído nas seguintes dotações:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.42	04.122.0073.2.222	875	33.90.36	1.501.00	23.000,00
02.42	04.122.0073.2.222	863	33.90.39	1.501.00	60.000,00
02.42	04.122.0073.2.222	859	33.90.14	1.501.00	23.000,00
02.42	04.122.0073.2.222	867	33.90.35	1.501.00	30.000,00
02.42	04.122.0073.2.222	869	33.90.30	1.501.00	23.000,00
TOTAL					159.000,00

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de março de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APURAÇÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSOS: 1.501.00

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 4.320/64

Previsão de Arrecadação	2024	R\$	3.798.600,00
-------------------------	------	-----	--------------

Receita Realizada	(A)	01 a 02 / 2024	R\$	642.723,82
	(B)	01 a 02 / 2023	R\$	875.728,79
	(C)	03 a 12 / 2023	R\$	5.875.322,70

Fonte: Balancete da Receita Consolidado

APURAÇÃO DA TAXA DE INCREMENTO

Cálculo da Taxa de Incremento (D)

$$D = A / B, \text{ logo } \frac{642.723,82}{875.728,79} = 0,7339302159976$$

TAXA DE INCREMENTO (%)

Arrecadação Projetada 03 a 12 / 2024	(C * D)	(E)	R\$	4.312.076,86
Arrecadação Total Projetada para Exercício 2024	(A + E)	(F)	R\$	4.954.800,68
Previsão Orçamentária 2024		(G)	R\$	3.798.600,00
Provável Excesso de Arrecadação no Período	(F - G)	(H)	R\$	1.156.200,68
Excesso de Arrecadação já Utilizado no Exercício	(I)			
Excesso Provável Liberado para Utilização	(H - I)		R\$	1.156.200,68

DECRETO Nº 2593 DE 27 DE MARÇO DE 2024

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.617/2023;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTA:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Reduzido	Fonte	Valor
02.01	04.122.0010.2.003	33.90.92	26	1.500.99	1.500,00
TOTAL					1.500,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZ:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Reduzido	Fonte	Valor
02.01	04.122.0010.2.003	33.90.30	24	1.500.99	1.500,00
TOTAL					1.500,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 27 de março de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ

Prefeita



HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 19/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8525/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e considerando o parecer favorável nº 126/CGM/2024, emitido pela Controladoria Geral do Município (fls. 1.342 a 1.346), a Sra. Mayara Barroso de Faria, autoridade competente da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, usando das suas prerrogativas legais, resolve:

HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente a tomada de preço nº 19/2023, para contratação de empresa para execução de serviços para Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Guapimirim, conforme especificações constantes no Termo de Referência, de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Empresa vencedora: RML ROLL COMÉRCIO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA – CNPJ Nº 34.118.962/0001-61.

Valor: R\$ 767.320,98 (Setecentos e sessenta e sete mil trezentos e vinte reais e noventa e oito centavos).

Guapimirim, 27 de março de 2024.

MAYARA BARROSO DE FARIA
Secretária Municipal do Ambiente e Sustentabilidade
Matrícula nº 1369263-12

ERRATA

Errata do Decreto Nº 2587 de 26 de março de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1359 página 06, no dia de 26 de março de 2024.

Onde se lê:

Art. 1º

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.20	04.122.0010.2.010	494	31.90.11	2.500.99	100.000,00

Leia se:

Art. 2º

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.20	04.122.0034.2.010	494	31.90.11	2.500.99	100.000,00

Guapimirim, 27 de março de 2024

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
Prefeita

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE

Termo de Inexigibilidade da Licitação

Ref. Proc: 11476/2023

Acolho o parecer jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato, exigência do art. 74, alínea b, e RATIFICO o presente termo para que surtam os seus efeitos jurídicos e legais, a fim de autorizar a contratação da empresa abaixo identificada nos seguintes termos:

CONTRATADO: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A

OBJETO: Empenho estimativo/ Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica pública e equipamentos por prazo de vigência indeterminado.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74, Inciso I da Lei das Licitações de nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

VALOR: R\$ 17.340,00 (Dezessete mil, trezentos e quarenta reais)

Guapimirim, 26 de março de 2024.

LEONARDO COELHO MACHADO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Cultura e Economia Criativa
Matrícula 91146-32

CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2024

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital